

Senhores Congressistas,

A confiança que os Governos dos Estados da República depositam na sua atuação é a mesma que eu, como Presidente de Honra deste conclave, proclamo e tenho como garantia de seu sucesso e dos resultados positivos que decorrerão do seu trabalho, para o contínuo desenvolvimento da cultura jurídica brasileira.

É, portanto, com esta expectativa e com esta confiança, que declaro instalado o VIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado.

DISCURSO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ROBERTO PARAISO ROCHA

Senhores Congressistas,

Este conclave se realiza sob a égide de dois grandes acontecimentos jurídicos — o sesquicentenário da criação dos cursos de Direito no Brasil e a fusão dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

A fundação de estabelecimentos de ensino superior no País era sonho acalentado muito antes da Independência, concretização de um ideal que traduzia a consciência comum, antes mesmo que fôssemos Nação, da necessidade de estudo das instituições jurídicas fundamentais que regulam a convivência social.

Já os Inconfidentes sonhavam com uma universidade em Vila Rica, onde “havia de por estudo como em Coimbra”. E, na Constituinte de 1823, a 1.^a Indicação sobre a matéria, do Visconde de São Leopoldo, foi feita sob a certeza de que

“a difusão das luzes e o adiantamento da instrução pública são verdadeiras bases do governo constitucional.”

Criados os Cursos Jurídicos, São Paulo e Olinda passaram a exercer papel preponderante na formação cultural brasileira e na estruturação política do País. Nelas se formaram mestres do Direito, da Economia Política, do Jornalismo e nelas se moldaram políticos do Império e da República.

Justo, portanto, que a luz desse acontecimento ilumine e inspire a todos quantos, aqui, agora se reúnem para cultivar o Direito e a Justiça.

Unimo-nos, hoje, sob o signo da fusão, que — em seus aspectos jurídicos — não interessa somente aos Procuradores do novo Estado, pois tem especial relevo para o direito público brasileiro, com problemas e soluções sem precedentes.

R. Dir. Proc. Geral, Rio de Janeiro, (32), 1977

Tenho Paraíso — mas não sou Profeta. Entretanto, muitas vezes, o Senhor coloca o futuro nos lábios do Homem, sem que ele o saiba.

Em 1970, no II Congresso Nacional de Procuradores do Estado, realizado em Petrópolis, salientei que a fusão não constava do Te-mário, ressaltando, porém, que, no futuro, talvez não houvesse, em nossos Congressos a voz da Guanabara. Fazendo minhas as palavras do representante do antigo Estado do Rio de Janeiro, pela primeira vez fiz ressoar a palavra **fusão** em nossos Congressos e saudei os seus participantes, dando-lhes as boas-vindas “na serra e de ambos os lados da Baía de Guanabara”, acentuando que, através dos tempos, cariocas e fluminenses sentiam-se sempre irmanados pelo espírito.

Era a previsão do futuro, no instrumento tosco da palavra humana. Como o personagem de Molière fazia prosa, fiz profecia sem sabê-lo.

Hoje — sete anos após — cabe-me a honra de recebê-los e saudá-los, em nome da Procuradoria-Geral do novo Estado do Rio de Janeiro — agora, de fato e de direito, um só pensamento, um só ideal: fluminenses e cariocas, reunidos para estabelecer os fundamentos do 2.^o pólo de desenvolvimento do País — missão ingente e difícil, mas confiada à direção firme e patriótica do Governador Faria Lima.

A tarefa é de todos e de cada um e dela participa intensamente o jurista, pois — tendo justificativas geopolíticas e econômicas — o fundamento da Fusão foi a Lei e sobre ela se edifica o novo Estado.

Mas a Lei com Ordem e Segurança, pois como já alertavam as Ordenações Filipinas,

“como quer que a República consiste e se sustente em duas cousas principalmente, em as armas, e em as Leis, e uma haja mister a outra; porque assim como as Leis com as forças das Armas se mantêm, assim a Arte Militar com a ajuda das Leis lhe segura.”

Integrados em um trabalho de equipe, os Juristas do Estado ajudaram a traçar os limites de atuação de quantos que, efetivando a fusão, buscam concretizar seu ideal primeiro: a melhoria do padrão de vida de seu povo.

Para Toynbee, o permanente desenvolvimento das civilizações depende do fluxo sucessivo de desafios e respostas. Sem o estímulo dos desafios, as civilizações perecem e o seu destino e seu futuro encontram-se nas mãos daqueles que, com espírito criativo, os enfrentam e vencem.

R. Dir. Proc. Geral, Rio de Janeiro, (32), 1977

Em verdade, a fusão — pelo seu ineditismo — representou um desafio jurídico. O seu delimitamento legal impôs soluções inéditas e criativas, para as quais contribuiu o jurista público, com a sua experiência e idealismo, mas, principalmente, com base em sua formação que, diversamente do jurista privado, tem sempre como meta o interesse público, na definição camoniana.

“... amor da pátria, não movido de prêmio vil, mas alto e quase eterno.”

Hoje, neste Congresso, a fusão não é mais uma figura de retórica, nem exige profecias quanto à sua realidade. **Fusão** é matéria de fato e de direito, no Temário de nossos trabalhos e sobre ela iremos debruçar uma parte de nossa atenção, esperando receber dos juristas de todo o Brasil a contribuição necessária para esta tarefa antes jamais tentada e que reclama, para seu aperfeiçoamento, continuidade de espírito e de ideais e o esforço e a compreensão de todos os brasileiros.

Senhores Congressistas,

Segundo a lição de Montaigne, “metade da palavra pertence a quem fala e metade a quem escuta”.

Agora, ela lhes pertence: a nós incumbe ouvir, em toda parte, sua cultura, experiência, “engenho e arte”.

Sejam bem-vindos.

Rio, 19 de setembro de 1977.

DISCURSO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERRAZ

1. Neste momento, em que se instala oficialmente o VIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado, cabe-me a responsabilidade de falar dos sentimentos e das expectativas de quantos têm a ventura de aqui comparecer.

Voltando-me para mim mesma, encontro, além do justo orgulho pela honra que me foi conferida, sentimentos que não haverão de ser muito diferentes daqueles que povoam a alma e o coração dos colegas presentes.

Alegria pelo reencontro de amigos que tanto admiramos; felicidade pelo retorno — sempre tão agradável — a esta cidade maravilhosa, cujo encontro tanto nos cativa e cuja vivacidade fervilhante a elege como metrópole de nossa vida cultural; e, ainda, satisfação grata e comovida pela recepção calorosa e fraterna que tão à vontade nos deixa.

Neste misto de sentimentos tão favoráveis e positivos germinam as mais otimistas expectativas.

Trazidas pelas inteligências mais abertas e pelos espíritos mais preparados, novas idéias serão debatidas, num intercâmbio intelectual dos mais profícuos: dele resultarão, sem dúvida, a aquisição de novos conhecimentos, o descortino de amplos horizontes, a sedimentação de convicções talvez ainda latentes.

Neste momento de eleição, o espírito sente-se inevitavelmente atraído para uma renovada investigação da problemática, tão antiga e sempre tão atual, do Jurista frente à Sociedade e ao Direito.

2. A necessária presença do “jurídico” em cada fenômeno social é causa de uma interação constante entre Sociedade e Direito; o Direito recebe influência da realidade social, sobre a qual deve apoiar-se, para que não se transforme em criação artificial; mas, de outro lado, o Direito influi sobre a vida social, porque não se limita a legitimar formalmente, através de normas, as regras de convivência.

Surge desta constante interação a consideração da incidência de fenômeno no campo do direito. E, assim, a formação e a aplicação do Direito devem levar sempre em conta o conjunto da vida social.

3. Des que o Direito emerge da Sociedade e sobre ela atua, após transitar pelo plano dos valores e fundamentos da convivência, ao Jurista, o operador do Direito, e apenas a ele, cabe estabelecer os